



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158  
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI No. 002/93

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 JANEIRO DE 1.993.-

Artigo 1º. - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I) atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II) atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III) em estado de calamidade pública.-

Artigo 2º. - As contratações com base nesta LEI serão feitas na forma prevista no artigo 445, parágrafo único da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.-

Artigo 3º. - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso "I" do art. 1º. desta Lei, em igual prazo, após assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso "II" do artigo 1º.-

Artigo 4º. - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta LEI não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função idêntica ou assemelhada com o Município de origem (Tabapua).-

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.-

Artigo 5º. - Os servidores contratados na forma desta LEI e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.-

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta lei, averbado para todos os efeitos previsto na legislação municipal.-

Artigo 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente LEI, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.-

Artigo 7º. - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PRAÇA MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de janeiro de 1.993.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

SILVIO ARRUDA  
Prefeito Municipal